



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PROVIMENTO CRE Nº 4 - TRE-AL/CRE/ASFC

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no recebimento das solicitações de Transferência Temporária de Eleitores – TTE – nas Eleições 2020, durante o período de suspensão do atendimento presencial no âmbito do Estado de Alagoas, decorrente da pandemia de COVID-19.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor disposto na Emenda Constitucional nº 107/2020, que adia as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.611/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.625/2020, que dispõe acerca dos Atos Gerais das Eleições 2020, em seu Capítulo V, da Transferência Temporária de Eleitores;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução TSE nº 23.615/2019, para a prevenção do contágio pelo COVID-19, alterada pela Resolução TSE nº 23.616/2020;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 622, de 27 de agosto de 2020, que autoriza os Tribunais Regionais Eleitorais a estabelecerem sistemáticas alternativas, por meio eletrônico, para o recebimento e o cancelamento das solicitações e Transferências Temporárias de Eleitores;

CONSIDERANDO a suspensão do atendimento presencial de eleitores no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas e a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão e de preservar a saúde da sociedade e dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º – A Transferência Temporária de Eleitor – TTE – nas eleições municipais de 2020 será facultada para alteração de seção eleitoral no próprio município, no primeiro turno, no segundo turno ou em ambos.

Art. 2º – O interessado em solicitar a transferência temporária de eleitor deverá enviar o requerimento diretamente à Zona Eleitoral.

Art. 3º – Poderão solicitar a transferência temporária na forma do artigo anterior os integrantes dos seguintes grupos:

I – membros das Forças Armadas, das polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares; dos corpos de bombeiros militares, dos agentes de trânsito e das guardas municipais que estiverem em serviço por ocasião das eleições;

II – eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – mesários e convocados para apoio logístico; e,

IV – os juízes eleitorais, os servidores da Justiça Eleitoral e os promotores eleitorais.

§ 1º – A solicitação dos eleitores das categorias relacionadas nos incisos I, II e IV deverá ser enviada à Zona Eleitoral por correio eletrônico, com o formulário próprio preenchido.

§ 2º – Para os eleitores das categorias relacionadas no inciso I, o requerimento é feito coletivamente, pelo Órgão ao qual está vinculado o eleitor, devendo ser enviada, além do formulário próprio preenchido, imagem de um documento oficial de identificação com foto.

§ 3º – Os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida deverão encaminhar ao cartório eleitoral, além do formulário preenchido, imagem de um documento oficial de identificação com foto, fotografia do requerente, em estilo selfie, exibindo, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação, documentação declaratória da deficiência ou da dificuldade de locomoção e, quando a solicitação for formulada por procurador, documento de identificação deste e procuração.

§ 4º – Os eleitores das categorias relacionadas no inciso III poderão encaminhar a solicitação de transferência temporária através do meio eletrônico pelo qual foram convocados, dispensando a apresentação do formulário citado no § 1º, enviando, junto com a solicitação, imagem de um documento oficial de identificação com foto e fotografia do requerente, em estilo selfie, exibindo, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação;

§ 5º – A relação de endereços eletrônicos das zonas eleitorais estará disponível na página eletrônica do TRE/AL.

Art. 4º – Preenchidos os requisitos normativos e legais, deverá ser efetuada a devida anotação no Sistema ELO, dispensada a manifestação judicial.

Parágrafo único. A unidade eleitoral responsável pelo tratamento dos requerimentos de TTE poderá solicitar as diligências necessárias, devendo observar o final do prazo previsto para realização da operação.

Art. 5º – A unidade eleitoral poderá criar processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – onde concentrará todos os requerimentos de que trata este provimento, para fins de controle e processamento dos atos necessários.

Art. 6º – A confirmação de cumprimento da solicitação do eleitor será enviada mediante resposta através do mesmo meio eletrônico de comunicação encaminhado à Justiça Eleitoral e, a partir de 16 de outubro de 2020, será possível a confirmação do local de votação e da seção eleitoral pela consulta ao aplicativo e-Título ou no sítio de Internet do TRE/AL.

Art. 7º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 01 de setembro de 2020.